



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMERCIAL

Ao Emb. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.

Solicito de V.Sa. as necessárias providências, no sentido de determinar que se desconte mensalmente, a partir do mês de dezembro (corrente ano) dos Vencimentos Líquidos Mensais, auferidos pelo Sr. JOSÉ HELIQUÊ DOS SANTOS JUNIOR, a importância correspondente a 19% (dezenove por cento) _____, quantia que deverá ser paga à beneficiária MÔNICA LOPES ABRIM, a título de alimentos. Definitivos.

Solicito, outrossim, as necessárias providências, no sentido de que seja este Juízo informado, com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo acima mencionado senhor, recebidos a qualquer título, bem como os descontos a que por lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei n. 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

Constitui crime contra a administração da Justiça deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias a instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: - Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão do emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os vencimentos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão-somente, os descontos compulsórios.

São Gonçalo dos Campos-Ba., 01/12/1998

Saudações

JUIZ(A) DE DIREITO

Recebi em 02/12/98